DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 10
Edital de Intimação 10
Atos de Pessoal 11
Portarias 11
Notificação 15
Licitações e Contratos 15
Despachos 15
Conselhos Municipais 22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8520/2026

"Dispõe sobre o encerramento da Sindicância nº 09/2026, instaurada por meio da Portaria nº 8.493, de 03 de junho de 2026, e determina a instauração, por ato ulterior, de processo administrativo disciplinar em face da servidora pública municipal [redacted]"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que existem elementos nos autos que corroboram a denúncia formulada pela Senhora [redacted] no sentido de que a Senhora [redacted] teria proferido as expressões "vai se foder" e "vai cagar" durante discussão ocorrida em 29 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o acolhimento integral do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica encerrada a Sindicância nº 09/2026, instaurada por meio da Portaria nº 8.493, de 03 de junho de 2026.

Art. 2º Fica determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, por meio de ato ulterior, em face da servidora pública municipal [redacted], em razão dos elementos probatórios constantes nos autos da Sindicância nº 09/2026, para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: G740-134V-BYPK-3AMG
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=G740134VBYPK3AMG, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G740-134V-BYPK-3AMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8521/2026

"Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 05/2026, instaurado por meio da Portaria n° 8.317/2026, com aplicação de sanções à Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, em razão da inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025, pela Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ nº CNPJ 08.062.354/0001-72,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção de multa no valor de R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025.

Art. 2º Fica aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, à Detentora Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda, CNPJ 08.062.354/0001-72, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 005543/000 – 03/12/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 42S1-4UH6-05CU-Y7NC
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3° Fica encerrado o Processo Administrativo nº 05/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.317, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=42S14UH605CUY7NC, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 42S1-4UH6-05CU-Y7NC

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8522/2026

"Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 07/2026, instaurado por meio da Portaria n° 8.381/2026, com aplicação de sanções à Empresa Velas Divina Luz Ltda, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 019/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida a recusa injustificada da Adjudicatária Empresa Velas Divina Luz Ltda, CNPJ nº 62.409.713/0001-60, em assinar a Ata de Registro de Preços n 019/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção de multa no valor de R$ 20.495,58 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Item 9.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Adjudicatária Empresa Velas Divina Luz Ltda, CNPJ nº 62.409.713/0001-60, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 019/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Art. 2º Fica aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no Item 9.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Adjudicatária Empresa Velas Divina Luz Ltda, CNPJ nº 62.409.713/0001-60, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 019/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 0XJ4-P5N9-C5X1-6XEK
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3° Fica encerrado o Processo Administrativo nº 07/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.381, de 08 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=0XJ4P5N9C5X16XEK, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0XJ4-P5N9-C5X1-6XEK

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 05/2026
Portaria de Instauração n°: 8.317, de 27 de fevereiro de 2026
Interessado: Empresa Mundial Importadora e Distribuidora Ltda
CNPJ n°: 08.062.354/0001-72
Endereço: Rua Lazaro Cardoso nº 65 – Bairro Conjunto Habitacional Duilio Contrucci Gambini – CEP 18.706.697 – Avaré
– SP – Fone (0XX11) 97286-8823 – E-mail: mundialimportadorabr@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 358/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2025
ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.317, de 27 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais),** no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025.
Iaras/SP, 29 de junho de 2026.
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 07/2026
Portaria de Instauração n°: 8.381, de 08 de abril de 2026
Interessado: Empresa Velas Divina Luz Ltda
CNPJ n°: 62.409.713/0001-60
Endereço: Rua Santos Dumont nº 97 – Bairro Centro – CEP 16.210- 053 – Bilac – SP – Fone (0XX18) 9769-0027 – E-mail: contato@velasdivinaluz.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026
ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.381, de 08 de abril de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ R$ 20.495,58 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.
Iaras/SP, 29 de junho de 2026.
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8523/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor MARCELO MORALES DE LIMA, matrícula nº 204, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, o direito à conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 10 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: K9K0-FD27-JH58-0B76
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=K9K0FD27JH580B76, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9K0-FD27-JH58-0B76

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8524/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor FERNANDO ESTEVES, matrícula nº 265, ocupante do cargo efetivo de MECÂNICO I, o direito à conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 3465-4EV4-824H-K7NK
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=34654EV4824HK7NK, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3465-4EV4-824H-K7NK

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026

Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
EDITAL DE PERDA DE VAGA
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Convocação nº 33, referente ao Concurso Público nº 01/2025, TORNA PÚBLICO que o candidato abaixo relacionado perdeu o direito à vaga para a qual foi convocado, em razão da não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido para admissão ao serviço público.

Emprego Público: COVEIRO
Classificação: 1º Lugar
Nome: **CAIO EDUARDO CLAUDIANO**

O candidato tomou ciência da convocação mediante assinatura em 12 de junho de 2026, não tendo apresentado a documentação exigida para admissão dentro do prazo legal, configurando a hipótese prevista no Edital de Convocação nº 33 e na legislação municipal aplicável, ficando caracterizada sua desistência tácita e a consequente perda definitiva da vaga.

Para que produza os efeitos legais, publica-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de junho de 2026.
(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente para a condução e decisão dos atos administrativos no âmbito das licitações municipais, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 1.790/2024, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, bem como às normas da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, contra a decisão que classificou a proposta da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, relativamente aos Itens 10 - pacote de macarrão espaguete 500 g - e 20 - absorvente suave com abas, pacote com 8 unidades, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;

CONSIDERANDO que a recorrente sustentou, em síntese, que o produto indicado para o Item 10 apresentaria valor energético superior ao limite máximo previsto no Termo de Referência e que o produto indicado para o Item 20 não atenderia à exigência de conter cápsulas em gel;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., nas quais se defendeu a regularidade dos produtos ofertados, requerendo-se a manutenção da decisão de classificação da proposta e o não provimento do recurso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido nos autos, datado de 22 de junho de 2026, pelo Procurador Jurídico, que examinou as razões recursais, as contrarrazões, o Edital, o Termo de Referência e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO a necessidade de decisão motivada, congruente com o instrumento convocatório, com a legislação aplicável e com a análise técnica-jurídica constante dos autos, especialmente quanto aos arts. 5º, 11, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021;

CONHEÇO do recurso administrativo interposto, por presentes os pressupostos formais de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando o Parecer Jurídico como razão de decidir, sem prejuízo dos fundamentos complementares a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DO PARECER JURÍDICO

1.1. A empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. interpôs recurso administrativo contra a decisão que classificou a proposta da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. no Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A irresignação recursal concentrou-se em dois itens integrantes do grupo único: o Item 10, pacote de macarrão espaguete 500 g, sob a alegação de que o produto da marca Renata teria valor energético superior ao máximo de 290 kcal previsto no edital; e o Item 20,

absorvente suave com abas, pacote com 8 unidades, sob a alegação de ausência de demonstração de cápsulas em gel.

1.3. Em contrarrazões, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. sustentou que os produtos ofertados atendem integralmente ao instrumento convocatório. Quanto ao Item 10, alegou que, embora tenha havido alteração posterior de tabela nutricional pela fabricante da marca Renata, possui estoque do produto anteriormente produzido, dentro da validade necessária, apto a atender às especificações do Anexo I do Edital. Quanto ao Item 20, sustentou que a proposta indicou produto da linha Intimus Gel e que a descrição/ficha técnica do produto demonstra a existência de cápsulas em gel.

1.4. O Parecer Jurídico examinou a matéria à luz do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, consignando que, diante dos elementos apresentados nos autos, não se identificaram fundamentos suficientes para a desclassificação da proposta da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., razão pela qual opinou pelo conhecimento e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A Administração Pública deve conduzir o procedimento licitatório de modo vinculado ao edital e à lei, preservando a isonomia, a impessoalidade, o julgamento objetivo, a motivação, a segurança jurídica, a competitividade e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, na forma dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vinculação ao instrumento convocatório não autoriza a Administração a aceitar produto que descumpra especificação técnica objetiva. Por essa razão, o art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis ou que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Todavia, a aplicação dessa consequência exige demonstração objetiva da desconformidade material, não bastando dúvida abstrata ou interpretação isolada de informação documental quando os autos contêm elementos que evidenciam a aderência do produto ofertado ao Termo de Referência.

2.3. O Pregão Eletrônico nº 020/2026 foi estruturado em grupo único, formado por 20 (vinte) itens, com critério de julgamento pelo menor preço global. Assim, a análise de aceitabilidade da proposta deve observar a compatibilidade do conjunto ofertado com as especificações do Termo de Referência, sem admitir alteração substancial posterior da proposta e sem impor desclassificação quando a documentação e as justificativas constantes dos autos demonstrarem atendimento ao edital.

2.4. Também deve ser preservado o dever de motivação. A decisão administrativa deve enfrentar as alegações recursais, indicar os fundamentos jurídicos e fáticos adotados e demonstrar a razão pela qual se acolhe ou se afasta a pretensão da recorrente, especialmente em matéria de julgamento de proposta e de eventual incidência do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE DO ITEM 10 - MACARRÃO ESPAGUETE 500 G

3.1. O Anexo I do Edital estabelece, para o Item 10, pacote de macarrão espaguete 500 g, contendo, entre outras especificações, informações nutricionais na porção de 80 g e valor energético máximo de 290 kcal. Trata-se de requisito técnico objetivo, que deve ser observado no fornecimento do produto.

3.2. A recorrente afirmou que o produto da marca Renata indicado pela empresa recorrida apresentaria valor energético de 297 kcal por porção de 80 g, superando o limite previsto no Termo de Referência. Ocorre que, conforme analisado no Parecer Jurídico, as contrarrazões esclareceram a existência de alteração recente da tabela nutricional pela fabricante, bem como a disponibilidade de estoque do produto anteriormente produzido, dentro da validade necessária, que atende ao parâmetro nutricional exigido no edital.

3.3. Diante desse quadro, não há base suficiente para concluir, neste momento processual, pela existência de vício insanável na proposta. A manutenção da classificação não representa flexibilização do edital nem autorização para entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência; representa, isto sim, o reconhecimento de que os elementos constantes dos autos afastam a alegação de descumprimento objetivo do Item 10.

3.4. Consequentemente, permanece obrigatório que, na fase de execução, recebimento e fiscalização, a empresa contratada entregue produto efetivamente compatível com o descritivo editalício, inclusive quanto ao limite máximo de 290 kcal por porção de 80 g. Caso seja entregue produto diverso ou incompatível com o edital, deverá a Administração recusar o recebimento, exigir a substituição, registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis, inclusive sancionatórias, se caracterizado inadimplemento.

4. DA ANÁLISE DO ITEM 20 - ABSORVENTE SUAVE COM ABAS, PACOTE COM 8 UNIDADES

4.1. Para o Item 20, o Anexo I do Edital exige absorvente suave com abas, pacote com 8 unidades, contendo cápsulas em gel que ajudam a prevenir possíveis odores, com cobertura suave que permita rápida absorção. A presença de cápsulas em gel constitui característica técnica do produto.

4.2. A recorrente sustentou que o produto indicado pela empresa recorrida não demonstraria possuir cápsulas em gel. Contudo, conforme consignado no Parecer Jurídico, a proposta/identificação comercial apresentada pela recorrida indicou produto vinculado à linha Intimus Gel, e a descrição/ficha técnica examinada nos autos registra sistema de cápsulas em gel, com indicação de que tais cápsulas auxiliam na prevenção de odores.

4.3. Assim, ao contrário do sustentado no recurso, os elementos considerados pela Procuradoria Jurídica demonstram compatibilidade do produto indicado com a exigência editalícia. Não se verifica, portanto,

desconformidade técnica objetiva capaz de justificar a desclassificação da proposta com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 ou no item correspondente do Edital.

5. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

5.1. A desclassificação de proposta é medida vinculada quando demonstrado o descumprimento material do edital, mas não pode ser aplicada com base em presunção ou dúvida não confirmada pelos elementos constantes do processo. No caso concreto, o Parecer Jurídico concluiu que os esclarecimentos e documentos analisados afastam as inconformidades apontadas pela recorrente nos Itens 10 e 20.

5.2. A manutenção da decisão que classificou a proposta da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. preserva o julgamento objetivo, pois se apoia em critérios previstos no edital e nos documentos constantes dos autos; preserva a isonomia, pois não admite alteração indevida da proposta nem tratamento privilegiado; e preserva a competitividade e a economicidade, pois evita a desclassificação sem suporte fático-jurídico suficiente.

5.3. Ressalte-se, ainda, que a presente decisão não afasta a obrigação de entrega estrita dos produtos conforme o Termo de Referência, nem impede a Administração de realizar conferência documental, física e técnica no recebimento dos itens, exigindo a substituição de produtos que eventualmente não atendam às especificações editalícias.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, no Termo de Referência, nas contrarrazões apresentadas e no Parecer Jurídico emitido nos autos, ACOLHO o Parecer Jurídico como razão de decidir e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17.

6.2. Fica, portanto, MANTIDA a decisão que classificou/aceitou a proposta da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, no Pregão Eletrônico nº 020/2026, relativamente aos Itens 10 - pacote de macarrão espaguete 500 g - e 20 - absorvente suave com abas, pacote com 8 unidades, sem prejuízo da verificação de conformidade dos produtos no momento do recebimento e da execução contratual.

6.3. Determino o regular prosseguimento do certame, com a adoção dos atos subsequentes previstos no Edital, inclusive adjudicação e homologação, se presentes os demais pressupostos legais e procedimentais, observada a competência da autoridade responsável e a regularidade dos atos praticados.

6.4. Determino, ainda, que a Secretaria requisitante e os responsáveis pelo recebimento dos produtos observem rigorosamente as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto aos parâmetros nutricionais do Item 10 e à exigência de cápsulas em gel no Item 20, registrando eventual inconformidade e adotando as providências administrativas cabíveis.

6.5. Publique-se, registre-se no processo administrativo e dê-se ciência aos interessados, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

IARAS, 29 DE JUNHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 274/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

DETENTORA: EMPRESA MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.470.877/0001-05

OBJETO DA ATA: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 6, 11, 15, 16, 18, 23, 36, 46, 47, 53, 54, 61, 66, 67, 68, 69, 71, 77, 93, 103, 111, 112, 117, 122, 123, 124, 133, 138, 144, 147, 148,160, 161, 174, 177, 185, 190, 197, 199, 210, 222, 223, 231, 232, 233, 244, 257, 263 e 276 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ASSUNTO: Recurso administrativo com pedido de reconsideração, efeito suspensivo e saneamento do ato administrativo, em face do despacho que indeferiu o pedido de cancelamento/liberação do Item nº 276 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, à vista do recurso administrativo apresentado pela detentora, do teor da Ata de Registro de Preços nº 274/2025 e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, o qual acolho como razão de decidir, **DECIDO**:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, recebido também como pedido de reconsideração em atenção ao formalismo moderado e ao direito de petição, interposto pela empresa MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., detentora da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, em face do despacho que indeferiu o pedido de cancelamento/liberação do Item nº 276, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

A recorrente sustenta, em síntese, que o medicamento utilizado internamente como referência para a formação do preço — CITONEURIN — não corresponderia integralmente à composição técnica descrita no item, por não conter Dexametasona 4 mg, razão pela qual pleiteia a reforma do despacho, o cancelamento/liberação do item sem penalidade, a atribuição de efeito suspensivo, a realização de diligências e, subsidiariamente, providências administrativas para eventual convocação de

remanescentes ou adoção de novo procedimento.

O Item nº 276 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025 encontra-se registrado nos seguintes termos:

Item nº 276 - TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG + DEXAMETASONA 4 MG, MARCA PROCTER CITONEURIN, Quant.: 1.125,00, Valor Unit.: R$ 4,9900, Valor Total: R$ 5.613,75.

Instada a manifestação jurídica, a Procuradoria Jurídica Municipal opinou pelo não provimento do recurso, por entender que a situação narrada decorre de erro unilateral da licitante na elaboração da proposta, cujo risco não pode ser transferido à Administração após o encerramento regular do procedimento licitatório.

É o relatório. Passo à decisão.

II – DO CONHECIMENTO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Conheço da manifestação apresentada pela detentora, na extensão em que impugna ato administrativo específico e busca a reapreciação da decisão anteriormente proferida, sem prejuízo do enquadramento jurídico adequado como pedido de reconsideração, quando não cabível recurso hierárquico típico.

Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso e o pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Assim, tendo sido a matéria submetida a exame jurídico e administrativo, a presente decisão final exaure o efeito suspensivo eventualmente incidente, sem prejuízo da regular ciência da interessada.

III – DAS PREMISSAS JURÍDICAS APLICÁVEIS

A licitação, a adjudicação, a homologação, a assinatura da Ata de Registro de Preços e sua execução devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, segregação de funções, motivação, planejamento, transparência, eficácia, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços nº 274/2025 foi celebrada com expressa sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 1.790/2024, ao edital, ao Termo de Referência e às propostas registradas. Sua cláusula 1.1 estabelece que o Termo de Referência integra a Ata, independentemente de transcrição, e sua cláusula 2.1 identifica o preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, o fornecedor e as demais condições ofertadas.

O art. 83 da Lei nº 14.133/2021, reproduzido em substância na cláusula 5.13 da Ata, dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar. Portanto, o registro não gera direito subjetivo da detentora ao cancelamento por conveniência própria, tampouco autoriza a entrega de objeto diverso daquele previsto no edital e no Termo de Referência.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a desclassificação de propostas na fase de julgamento, especialmente quando contenham vícios insanáveis ou não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Todavia, como bem assentado no Parecer Jurídico, referido dispositivo não constitui fundamento autônomo para desconstituir, posteriormente, registro de preços regularmente formalizado em razão de erro unilateral da licitante na composição interna de sua oferta.

IV – DO MÉRITO

No mérito, o recurso não comporta provimento.

A recorrente reconhece que a divergência decorreu da escolha do medicamento utilizado como referência interna para a formação do preço. Trata-se, portanto, de circunstância situada na esfera de atuação da própria licitante, que participou do certame, formulou proposta, sagrou-se vencedora, assinou a Ata de Registro de Preços e assumiu o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata.

A descrição técnica do Item nº 276 era objetiva, expressa e suficiente: TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG + DEXAMETASONA 4 MG. Não se identifica ambiguidade apta a justificar interpretação diversa, tampouco erro escusável imputável ao instrumento convocatório. A eventual utilização, pela licitante, de produto de referência que não contenha todos os componentes exigidos no item não altera a descrição editalícia, não corrige a proposta e não transfere à Administração o risco econômico da cotação realizada.

A tese de que a proposta deveria ter sido desclassificada desde a fase de julgamento não pode ser utilizada, agora, como fundamento para liberar a detentora do compromisso assumido. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 opera no momento próprio do julgamento das propostas, a partir dos elementos então submetidos à análise da Administração. Encerrado regularmente o procedimento, assinado o registro de preços e ausente prova de vício do ato administrativo atribuível à Administração, a invocação posterior de erro de composição interna da oferta não autoriza, por si só, a desconstituição do registro.

A autotutela administrativa, embora permita à Administração anular atos ilegais e revisar atos administrativos quando presentes vícios, não se presta a convalidar erro unilateral da licitante, tampouco a criar vantagem posterior que afete a isonomia, a vinculação ao edital, a segurança jurídica e a estabilidade do resultado regularmente homologado. A revisão por autotutela exige vício próprio do ato administrativo, e não mera tentativa de deslocar à Administração o ônus de equívoco cometido pela proponente na formação de seu preço.

Também não se verifica hipótese contratual ou editalícia apta a amparar o cancelamento pretendido. A cláusula 8.1 da Ata prevê hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor relacionadas a descumprimento das

condições da Ata, não retirada da nota de empenho, recusa em manter preço em hipótese legalmente prevista ou aplicação de sanções específicas. A cláusula 8.4 admite cancelamento dos preços registrados, total ou parcial, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou diante de insucesso nas negociações relativas a variação de preço. O erro de cotação ou de escolha do parâmetro interno de preço pela própria licitante não se confunde com caso fortuito ou força maior, nem caracteriza, por si, razão de interesse público suficiente para cancelar o item em benefício exclusivo da detentora.

A razão de interesse público, para fins de cancelamento de preço registrado, deve ser concreta, comprovada e motivada, vinculada à satisfação da necessidade pública e à preservação da contratação mais vantajosa, e não à simples conveniência da detentora em se desvincular de proposta que posteriormente considerou inadequada. O interesse público, no caso, recomenda a preservação da regularidade do certame, da igualdade entre licitantes, da confiança no registro de preços e da possibilidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde nas condições registradas.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção do registro não autoriza o fornecimento de medicamento incompatível com o edital. Ao contrário, caso venha a ser formalizada contratação, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, o fornecimento deverá observar integralmente a descrição técnica do Item nº 276, inclusive a presença de Dexametasona 4 mg, cabendo ao setor requisitante e à fiscalização rejeitar produto que não atenda às especificações, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de descumprimento.

Quanto ao pedido de afastamento prévio de penalidades, não há, neste despacho, aplicação de sanção administrativa. Eventual responsabilização somente poderá ocorrer em procedimento próprio, se houver fato concreto caracterizador de infração, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e dos critérios previstos no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à dosimetria e às circunstâncias do caso concreto.

Por fim, a possibilidade de a Administração, em momento oportuno e conforme sua conveniência administrativa, optar por não contratar determinado quantitativo registrado, realizar nova licitação, buscar contratação específica ou adotar outras providências para suprimento da demanda decorre da própria natureza do sistema de registro de preços, mas não implica reconhecimento de direito da detentora ao cancelamento unilateral do item por erro de formação da proposta.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 59, 83, 156 e 168, nas cláusulas 1.1, 2.1, 5.13, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, no Decreto Municipal nº 1.790/2024 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, DECIDO:

I – CONHECER da manifestação apresentada pela empresa MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., recebendo-a, no que couber, como recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração, em homenagem ao formalismo moderado e ao direito de petição;

II – RECONHECER que o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021 incidiu até a presente decisão final da autoridade competente, ficando exaurido com sua publicação e ciência da interessada;

III – NEGAR PROVIMENTO ao recurso/pedido de reconsideração, mantendo o indeferimento do pedido de cancelamento/liberação do Item nº 276 da Ata de Registro de Preços nº 274/2025;

IV – MANTER o registro do Item nº 276 nas condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, qual seja: TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG + DEXAMETASONA 4 MG, MARCA PROCTER CITONEURIN, Quant.: 1.125,00, Valor Unitário: R$ 4,9900, Valor Total: R$ 5.613,75;

V – CONSIGNAR que a presente decisão não autoriza a entrega de produto sem Dexametasona 4 mg ou em desacordo com o Termo de Referência, devendo eventual fornecimento ser conferido pelo setor requisitante e pela fiscalização competente, com rejeição do objeto incompatível e adoção das providências cabíveis, se necessário;

VI – DETERMINAR que o Setor de Licitações/Gestão de Atas dê ciência à detentora, junte esta decisão aos autos, publique o extrato no meio oficial, quando cabível, e comunique a Secretaria Municipal de Saúde para observância da especificação técnica do item em eventual solicitação de fornecimento;

VII – RESSALVAR que eventual apuração sancionatória, caso futuramente necessária, deverá ocorrer em processo próprio, com contraditório e ampla defesa, não havendo, neste ato, aplicação de penalidade administrativa.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência à interessada.

IARAS, 29 DE JUNHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

DETENTORA: EMPRESA TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., CNPJ: 00.472.805/0025-05

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Concreto e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificado no item 05 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas

cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ASSUNTO: Pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado do Item nº 05 - Emulsão Asfáltica RR 2C - tambor de 200 litros, marca própria RR-2C.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, à vista do requerimento apresentado pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 00.472.805/0025-05, detentora da Ata de Registro de Preços nº 370/2025, bem como com fundamento no **Parecer Jurídico** exarado pela Procuradoria Jurídica, decide nos termos a seguir.

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 370/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 056/2025, Processo Administrativo nº 083/2025, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.790/2024, do edital, do termo de referência e da própria ata;

CONSIDERANDO que o item nº 05 da Ata refere-se à **EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C - TAMBOR DE 200 LITROS, MARCA PRÓPRIA RR-2C**, com quantidade registrada de 4,00 unidades, valor unitário originalmente registrado de **R$ 1.972,3000** e valor total de R$ 7.889,20;

CONSIDERANDO que a cláusula 5.3 da Ata estabelece que os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e que a cláusula 6.1 admite alteração ou atualização dos preços registrados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, desde que atendidas as hipóteses e exigências previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que a cláusula 6.1.1 da Ata remete expressamente à alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que exige demonstração de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de inviabilizar a execução da ata tal como pactuada;

CONSIDERANDO que a cláusula 7.2 da Ata faculta ao fornecedor requerer alteração do preço registrado quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, desde que comprove fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula 7.2.1 da Ata, o pedido deve ser acompanhado de documentação comprobatória ou de planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, não bastando alegações genéricas ou documentos incapazes de evidenciar, de modo objetivo, o nexo causal entre o evento alegado e a formação do preço do item registrado;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico consignou particularidade relevante do caso concreto: a Detentora não atua como mera revendedora do produto, mas como fabricante, adquirindo insumos destinados à fabricação da emulsão asfáltica RR-2C;

CONSIDERANDO que, em razão dessa característica, eventual reequilíbrio econômico-financeiro deveria estar instruído com memória de cálculo apta a permitir a análise da composição de custos, com discriminação de todos os insumos empregados na fabricação do produto final e indicação das respectivas quantidades necessárias à produção de cada unidade do item registrado em ata;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico concluiu que o pedido não está instruído com tais elementos, inexistindo suporte documental mínimo suficiente à análise do pleito, razão pela qual não reúne condições de prosseguimento até a devida complementação da instrução processual;

CONSIDERANDO que o mesmo Parecer Jurídico apontou que a Detentora considerou, na composição apresentada, elementos que não guardam relação direta com a alegada elevação do preço do petróleo decorrente dos recentes conflitos no Oriente Médio, ressaltando que somente os insumos diretamente impactados pelo fato extraordinário inicialmente invocado podem ser considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a recomposição extraordinária da equação econômico-financeira possui natureza excepcional, exige prova robusta, contemporânea e suficiente da onerosidade extraordinária, da imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis do evento, da repercussão direta na composição do item registrado e da inviabilidade do preço originalmente pactuado;

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza transferência automática de riscos ordinários do mercado à Administração, nem a incorporação de variações de custos desvinculadas do evento extraordinário invocado ou decorrentes de oscilações normais, ordinárias e previsíveis da atividade empresarial;

CONSIDERANDO que, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, a cláusula 7.2.2 da Ata determina o indeferimento do pedido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das consequências previstas no instrumento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

DECIDO:

I - CONHECER do pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 00.472.805/0025-05, em razão de sua pertinência com a Ata de Registro de Preços nº 370/2025;

II - INDEFERIR, com fundamento no Parecer Jurídico e nas cláusulas 6.1, 6.1.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 370/2025, o pedido de reequilíbrio

econômico-financeiro do **Item nº 05 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C - TAMBOR DE 200 LITROS, MARCA PRÓPRIA RR-2C**, por ausência de memória de cálculo completa, discriminação integral dos insumos utilizados na fabricação do produto, indicação das quantidades necessárias para produção de cada unidade, e demonstração documental suficiente do nexo causal direto entre o fato extraordinário invocado e a composição do preço registrado;

III - MANTER o valor unitário registrado de **R$ 1.972,30** para o Item nº 05 da Ata de Registro de Preços nº 370/2025, sem atualização para o valor pretendido pela Detentora, até que eventual novo pedido, se apresentado, esteja devidamente instruído e seja objeto de nova análise técnica e jurídica;

IV - CONSIGNAR que o indeferimento ora decidido não impede a apresentação de novo requerimento administrativo pela Detentora, desde que acompanhado de memória de cálculo detalhada, planilha de composição de custos tecnicamente verificável, documentos fiscais correlatos, identificação de todos os insumos efetivamente empregados na fabricação da emulsão asfáltica RR-2C, respectivas quantidades por unidade produzida, e demonstração objetiva de que apenas os custos direta e extraordinariamente impactados pelo evento superveniente foram considerados;

V - DETERMINAR que a Detentora seja cientificada de que, enquanto não houver decisão administrativa diversa, permanece obrigada ao cumprimento das condições originalmente registradas na Ata, observada a cláusula 7.2.2, sem prejuízo da apuração de eventual impossibilidade de execução ou descumprimento contratual pelos meios próprios e com garantia do contraditório e da ampla defesa;

VI - DETERMINAR que o Setor de Licitações/Compras, o Gestor da Ata e a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia promovam as anotações necessárias, deem ciência formal à Detentora, certifiquem o cumprimento desta decisão nos autos e adotem as providências administrativas cabíveis para preservação da continuidade do serviço público e da vantajosidade administrativa;

VII - ENCAMINHAR os autos, após as comunicações e registros pertinentes, ao setor competente para acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 370/2025, observando-se as cláusulas contratuais, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.790/2024.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência à Detentora e cumpra-se.

IARAS, 29 DE JUNHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº. 01/2026 - CMDCA

"Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Iaras/SP".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, abre as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras, em conformidade com o Art. 45 e seguintes, da Lei Municipal nº. 1008/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos devidamente inscritos e eleitos por meio de voto direto, em conformidade com as disposições estabelecidas no presente edital, estarão aptos a assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Tal investidura ocorrerá nos casos de vacância, afastamento temporário por motivo de licença ou, ainda, em situações que resultem na perda do mandato por parte dos membros titulares originalmente empossados, garantindo, assim, a continuidade e o pleno funcionamento das atividades do colegiado.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	CR	40 h/semanais	R$ 2.231,46

1.6 Os Conselheiros Tutelares, no exercício regular de suas funções, farão jus ao recebimento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão magnético, no valor estabelecido para os servidores públicos municipais. O referido benefício será concedido nos termos da legislação municipal vigente, correspondendo, atualmente, ao montante de R$ 700,00 (setecentos reais).

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar, em dias úteis, é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 O horário e a forma de atendimento são os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento ser em qualquer local do Município onde haja violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, de acordo com as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis das 8:00h às 17:00h
b) Plantões das 17:00h às 8:00h;
c) Plantão de sábado, domingo e feriado;
d) Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares;
e) Durante os plantões após expediente, noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;
f) Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, o colegiado a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.

1.9 Os conselheiros tutelares deverão registrar suas jornadas em livro ponto ou ponto eletrônico.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

1.11 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática, de caráter eliminatório;
III. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Iaras/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município;
IV. Ensino Médio completo;
V. Estar em pleno gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
VI. Não ser membro de partido político;
VII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
VIII. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA;
IX. Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
X. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presencias (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XII. Não pertencer a nenhum partido político.

3.1.1 O preenchimento dos requisitos necessários à investidura na função elencados acima, deverão ser comprovados no ato de registro da candidatura para o Processo Eleitoral.

3.1.2 Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA, impedidos no inciso VIII, somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao processo de escolha.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
III. Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel
IV. Certificado de quitação eleitoral;[1]
V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
IX. Certidão de antecedentes criminais da Policia Civil do Estado de São Paulo;[6]
X. Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.[7]
XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
XII. Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme **Anexo III**;
XIII. Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme **Anexo IV**;
XIV. Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme **Anexo V**.
XV. Declaração de Idoneidade Moral, conforme **Anexo VI**
XVI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
XVII. Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.
[6] Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
[7] Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

XVIII. Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme **Anexo VIII**

XIX. Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme **Anexo IX**

XX. 1 foto 3x4.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4.1.1 A recondução, permitida, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01 (um) de julho a 31 (trinta e um) de julho de 2026,** em horário de atendimento ao público das **8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, até o dia **04 de agosto de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), contados da publicação, de **05 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2026**, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **14/08/2026**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias a contar das publicações, no horário de atendimento ao público, **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **20/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **23/08/2026, das 9h às 12h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e, para a qual o candidato deve obter 51% dos acertos na prova.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no **prazo de 3 (três) dias**, contados da publicação, no período de **27/08/2026 a 29/08/2026** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia **23/08/2026**, das **13 às 17 horas**, em local a ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar **APTO**, para prosseguir no Processo.

7.16 A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **26/08/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, no período de **27/08/2026 a 29/08/2026**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.17 Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **01/09/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.1.1 O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para o pleito;

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*, sendo vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e vedada a perturbação da ordem pública ou particular.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 As instituições (Escolas, Câmara de vereadores, Rádios, Igrejas, CRAS, CREAS, etc.), poderão promover debates com os candidatos, desde que formalizado convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, e tenha regulamento próprio apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e proporcione oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal conta os concorrentes.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

8.8.1 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **13/09/2026**, das **8hs às 16hs**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **06/09/2026**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Iaras, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, confeccionadas pela Prefeitura Municipal, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

9.13 As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e Juventude no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da divulgação da apuração.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

10.5 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação e convocados conforme a ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor classificação nas provas escritas; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **16/09/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos como suplentes serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, quando da ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final neste processo de escolha suplementar geram exclusivamente a expectativa de direito à assunção do cargo, não

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

implicando, em hipótese alguma, garantia de nomeação ou exercício imediato da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, em caso de nomeação.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.12 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iaras – São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras (SP), 25 de junho de 2026.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

MARIA SEBASTIANA COSTA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Escolha Suplementar

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
29/06/2026	**Publicação do Edital**
01/07/2026 a 31/07/2026	**Prazo para registro das candidaturas** (20 dias corridos)
----------	**Análise da documentação pela Comissão Especial / CMDCA**
04/08/2026	**Publicação da lista preliminar de inscritos**, com envio ao MP
05/08/2026 a 07/08/2026	**Prazo para impugnação das candidaturas pela população**
	Defesa dos candidatos impugnados
	Julgamento das impugnações e publicação da decisão
14/08/2026	**Publicação da lista de deferidos e indeferidos**
17/08/2026 a 19/08/2026	**Recursos contra indeferimento**
20/08/2026	**Julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados**, com envio ao MP
23/08/2026	**Prova objetiva**
23/08/2026	**Avaliação psicológica**
26/08/2026	**Publicação dos resultados da prova e avaliação psicológica**
27/08/2026 a 29/08/2026	**Recursos contra os resultados**
01/09/2026	**Julgamento dos recursos e publicação do resultado final**, com envio ao MP
02/09/2026	**Reunião com candidatos habilitados para orientações sobre condutas vedadas**
03/09/2026	**Início da campanha/propaganda eleitoral**
Até 12/09/2026	**Divulgação dos locais de votação e indicação de fiscais**
13/09/2026 (domingo)	**Eleição**
Até 16/09/2026	**Publicação do resultado da apuração**
25/09/2026	**Capacitação dos eleitos**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO II - Requerimento

Foto 3x4

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Iaras /SP.

Ficha de Inscrição de Candidato nº. _____/2026

NOME:	
ALCUNHA:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu,_____,
acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Iaras/SP, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 1008, de 04 de abril de 2023 e o Edital 01/2025 - CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital nº. 01/2025, na sua íntegra, bem como, de todas as normas contidas neste Edital.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2026.

_____

Nome:
RG:

Documentos anexos:

	Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;		Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;		Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III;
	Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel		Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme Anexo IV;
	Certificado de quitação eleitoral;		Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme Anexo V.
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;		Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo VI
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;		Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;		Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;		Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme Anexo VIII
	Certidão de antecedentes criminais da Policia Civil do Estado de São Paulo;		Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme Anexo IX
	Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.		1 foto 3x4.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO V

Declaração de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____e do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que não sofri nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **dedicação exclusiva** no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presencias, períodos noturnos, feriados e finais de semana, conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações e estou ciente de que não poderei no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Residente e Domiciliado a Rua _____, _____, Bairro_____, na cidade de Iaras (SP), **DECLARO**, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sansões legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Iaras (SP) , _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO SER MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CMDCA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, de que **NÃO SOU MEMBRO** titular ou suplente do CMDCA, conforme item VIII do requisito 3.1, do Edital nº 01/2025 do CMDCA.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

IARAS (SP), ____/____/2026.

DECLARANTES:

Assinatura:_____
Nome:_____
Endereço:_____
_____
Título de Eleitor:_____

Assinatura:_____
Nome:_____
Endereço:_____
_____
Título de Eleitor:_____

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO VIII

Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Residente e Domiciliado a Rua _____, _____, Bairro_____, na cidade de Ipaussu (SP), **DECLARO**, de que **não pertenço** aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar.

IARAS (SP) , _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

ANEXO IX

Declaração de que não pertence a nenhum partido politico

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Residente e Domiciliado a Rua _____, _____, Bairro_____, na cidade de Ipaussu (SP), DECLARO, **Não** pertencer a nenhum partido político.

IARAS (SP) , _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.